



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 122/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 122/2026 - INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 122/2026, de iniciativa da parlamentar Amanda Rodrigues, que institui, no âmbito do Município de Maracanaú, a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação de Leite Materno.

A proposta visa promover ações contínuas de informação, mobilização social e incentivo à doação de leite humano, com foco na proteção da infância e no fortalecimento das políticas de saúde materno-infantil.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria versa sobre saúde pública, inserindo-se na competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II da CF).

A Lei Orgânica Municipal também assegura a atuação do Município na promoção da saúde e proteção à infância.

Portanto, há competência legislativa municipal.

2. Da Constitucionalidade Material

O projeto encontra respaldo:

- No art. 196 da Constituição Federal (direito à saúde);
- No art. 227 da Constituição Federal (proteção integral à criança);
- Na Lei nº 8.080/1990 (SUS);
- Nas políticas públicas nacionais de aleitamento materno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta possui elevado interesse público, com impacto direto na redução da mortalidade infantil e na promoção da saúde coletiva.

Sob o aspecto material, é plenamente **constitucional**.

3. Do Vício de Iniciativa (PONTO DE ATENÇÃO)

Aqui está o ponto que exige atenção:

O projeto institui campanha permanente, o que pode implicar:

- Execução contínua pelo Poder Executivo;
- Mobilização de estrutura administrativa;
- Eventual geração de despesas públicas;
- Implementação de ações de saúde pública obrigatórias.

Isso pode caracterizar **interferência na organização administrativa e nas políticas públicas de saúde**, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 122/2026, com ressalvas recomendando a adequação da redação, a fim de:

- Evitar imposição direta ao Poder Executivo;
- Afastar vício de iniciativa;
- Garantir compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal.

S.M.J.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2026.


Relator CCJ